



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 68/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 15 de dezembro de 2015</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº98/2015</p> <p>AUTOR: Executivo Municipal</p> <p>ASSUNTO: "Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>Grilind</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>15 / 12 / 2015</u></p> <p>Do Senador Gabriel Jonck para emitir parecer. Em: <u>18 / 12 / 2015</u> Vereador Pro. ROGER CORREA - PSD Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p>Da Procuradoria Geral Em: <u>16 / 12 / 2015</u></p> <p>APROVADO POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS. APROVADO EM REDAÇÃO FINAL.</p> <p>EM: <u>21 / 12 / 2015</u> M. J. M. L. Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02
LEI Nº 98
2015

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões) CIRF
Em 15/12/15
M. Costa Presidente CMRB

“Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 09 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, e dá outras providências.**

O CIGA é um consórcio público que foi criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por doze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem por objetivo o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

De acordo com o art. 2º, § 4º do Contrato de Consórcio, para o ingresso dos municípios no CIGA é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei em anexo.



Inicialmente, o município não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quando efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo CIGA, mediante assinatura de contrato de programa e contrato de rateio, conforme regulado pela Lei Federal nº 11.107/2005. A celebração do contrato de rateio depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores.

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o CIGA serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o CIGA não visa lucro e vale-se também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados. Por conseguinte, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas aos municípios consorciados.

O portfólio de serviços prestados pelo CIGA é variável, podendo crescer conforme a demanda dos municípios consorciados. Atualmente, estão disponíveis os seguintes programas:

- Diário Oficial Eletrônico;
- Gestão Tributária (REGIN, Simples Nacional, NF-e conjugada e ITBI On-line);
- Gestão de Câmaras de Vereadores (Portal na Internet e sistema de tramitação legislativa – intranet);
- Gestão da Assistência Social;
- Gestão de Obras

Ressalte-se que o CIGA foi gerido e é organizado em parceria com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e Associações de Municípios de Santa Catarina, entidades de defesa dos interesses municipalistas.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o

Município de Rio Branco, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 09 de dezembro de 2015.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PARECER Nº 106/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 98/2015, que "Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Gabriel Forneck

I - RELATÓRIO

Em trâmite nesta Casa, o Projeto de Lei nº 98/2015, originário do Poder Executivo, que "Autoriza o Ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio Público de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA".

Segundo se revela na justificação acostada, a proposta tem por objetivo o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, voltadas a relação governo/cidadão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, a matéria veiculada no presente Projeto de Lei encontra-se em perfeita sintonia com as competências que são asseguradas ao Município, consoante dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, posto que não se confunde com a competência privativa da União (artigo 22, CF) e nem com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CF).

A iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Prefeito, uma vez que é ele o representante legal do Município e, portanto, competente para celebrar consórcios com outros entes, não sendo lícito, sequer, a delegação dessa atribuição em casos dessa espécie.

A teor das disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a qual "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as unidades da federação podem formular políticas afetas as áreas sociais, da saúde, urbanismo, etc, firmando, para esses fins, contratos de consórcios públicos, com o fito de gerir e executar ações associadas para consecução de determinado serviço público".

Nesse sentido dispõe o art. 241 da Constituição Federal:

"Art. 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Como se sabe o consórcio público constitui um meio pelo qual os entes públicos se juntam de modo a alcançar objetivos comuns. Essa premissa encontra-se bem estampada no art. 1º da Lei nº 11.107/2005.

Discorrendo sobre o tema, José dos Santos Carvalho filho, na obra Manual de direito Administrativo, 26ª ed., Atlas, SP, 2013, assevera:

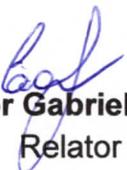
"Há dois requisitos prévios à formação do consorcio. Primeiramente o ajuste somente poderá efetivar-se se houver previa subscrição de protocolo de intenções (art. 3º). Esse acordo já representa a manifestação formal de vontade do ente estatal para participar do negocio público. Em segundo lugar, tem-se que, firmado o protocolo, deverá este ser objeto de ratificação por lei (art.5º); esta, porém, será dispensada se a entidade pública, ao momento do protocolo, já tiver editado lei disciplinadora de sua participação no consórcio. Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio, não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo: a lei demanda a participação também do Poder Legislativo, e o faz porque esse tipo de associação acarreta, em algumas situações, verdadeira representação do ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo e não de mero consentimento de administração."

Por derradeiro, a atividade fim da proposição é a adesão do Município ao consórcio, compreendendo a formalização do contrato respectivo. Daí se torna imperioso não confundir as mesmas atividades desempenhadas pelo setor de informática do Executivo com aquelas que decorrerão do consórcio futuro a ser constituído. Decerto que, ao propor a presente medida, o Prefeito tenha se abastecido de todas as informações técnicas a esse respeito, razão que serve a observação anteriormente comentada apenas como um alerta.

III - VOTO

Em vista do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de dezembro de 2015.


Vereador **Gabriel Forneck**
Relator









CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto.



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2015.

Presidente:

Roger Correa *Roger Correa*

Vice-Presidente:

Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*

Membros:

Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Rabelo Góes *Rabelo Góes*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



Parecer nº 106 /2015

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 98/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 98/2015, que “Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

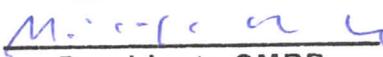
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões) <u>CMRB</u>
Em <u>15/12/15</u>
 Presidente CMRB

“Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 09 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Autoriza o ingresso do Município de Rio Branco no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, e dá outras providências.***

O CIGA é um consórcio público que foi criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por doze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem por objetivo o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

De acordo com o art. 2º, § 4º do Contrato de Consórcio, para o ingresso dos municípios no CIGA é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei em anexo.



Inicialmente, o município não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quando efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo CIGA, mediante assinatura de contrato de programa e contrato de rateio, conforme regulado pela Lei Federal nº 11.107/2005. A celebração do contrato de rateio depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores.

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o CIGA serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o CIGA não visa lucro e vale-se também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados. Por conseguinte, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas aos municípios consorciados.

O portfólio de serviços prestados pelo CIGA é variável, podendo crescer conforme a demanda dos municípios consorciados. Atualmente, estão disponíveis os seguintes programas:

- Diário Oficial Eletrônico;
- Gestão Tributária (REGIN, Simples Nacional, NF-e conjugada e ITBI On-line);
- Gestão de Câmaras de Vereadores (Portal na Internet e sistema de tramitação legislativa – intranet);
- Gestão da Assistência Social;
- Gestão de Obras

Ressalte-se que o CIGA foi gerido e é organizado em parceria com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e Associações de Municípios de Santa Catarina, entidades de defesa dos interesses municipalistas.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o

Município de Rio Branco, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 09 de dezembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco